



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVIII - Edição

Mari (PB), 03 de Novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB  
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Considerando o teor da denúncia veiculada em sessão da Câmara Municipal, bem como as publicações em redes sociais que reproduzem e ampliam as alegações apresentadas

Considerando a necessidade de preservar a transparência, a legalidade e a probidade administrativa na gestão pública, em especial no que se refere à correta aplicação dos benefícios do Programa Bolsa Família, e à conduta ética dos servidores municipais e de seus familiares;

### DETERMINO:

1. **À Controladoria Geral do Município**, a imediata instauração de procedimento administrativo específico para **apuração dos fatos** mencionados nas denúncias.
2. No curso da apuração, a Controladoria deverá:
  - a) **Ouvir os Secretários Municipais** cujas pastas tenham relação com o tema, bem como a **Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família**;
  - b) **Notificar e ouvir os denunciados**, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
  - c) **Incluir na investigação** eventuais **parentes até o 3º grau**, em linha reta ou colateral, que ocupem cargos na gestão municipal e simultaneamente recebam benefícios do Bolsa Família, sem atender aos critérios e condicionalidades legais do programa;
  - d) Verificar se houve **omissão, conivência ou falha de controle** por parte dos gestores ou servidores responsáveis pelo acompanhamento do programa.
3. Fica autorizado o uso de todos os meios legais disponíveis para o feito, Incluindo, a requisição de serviços dos órgãos municipais e seus servidores, assistentes sociais, buscadores do programa Bolsa, além de outros que se fizerem necessário.
4. Ao final dos trabalhos, a Controladoria deverá encaminhar ao Gabinete da Prefeita relatório conclusivo, contendo:
  - As **irregularidades identificadas**;
  - As **medidas corretivas e saneadoras** propostas.

Ressalto que a administração municipal não compactua com irregularidades, e esta determinação visa assegurar a responsabilidade e a integridade na gestão dos programas sociais.

**Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Mari/PB, em 31 de outubro de 2025.

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional de Mari/PB